



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de IBIQUERA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 034/2019 - DISPENSA Nº 031/2019

Contrato de Prestação de Serviço que entre si celebram o MUNICÍPIO DE IBIQUERA e a ANA MARTHA ALMEIDA BRANDÃO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIQUERA/BAHIA, inscrita no CNPJ sob o nº 13,718,671/0001-34. com sede na Praça São José, 32, Centro, Ibiquera, Bahia, CEP: 46.840-000, aqui representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Ivan Cláudio de Almeida, residente nesta cidade de Ibiquera, Bahia, de agora em diante denominade CONTRATANTE e do outro lado a ANA MARTHA ALMEIDA BRANDÃO, com éndereço à Rua Genesio Lopes, Itaberaba-BA CEP 46.880-000, inscrita no CNPJ sob o nº 27.523.740/0001-69, neste ato representada pela Sr. ANA MARTHA ALMEIDA BRANDÃO, inscrito no CPF sob o nº 638.465.865-87, a seguir denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços, autorizado pelo despacho constante no Processo Administrativo nº 037/2019. Dispensa de Licitação nº 031/2019, com fundamento jurídico conforme o disposto no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8,666/93, mediante condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1º - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços na confecção de material gráficos destinados as Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Fundo Municipal de Assistência Social deste Município.

CLÁUSULA 2ª - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Integram o presente Contrato o Processo Administrativo nº 037/2019, Dispensa de Licitação nº 031/2019, com a proposta da CONTRATADA, bem como o parecer que reconhece a dispensa da licitação, conforme o disposto no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 3ª - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O Regime de execução deste contrato é Indireta e empreitada por Preço global.

CLÁUSULA 4º - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1 O presente contrato tem o valor global de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais);
- 4.2 O valor devido à CONTRATADA deverá ser pago em parcelas pela CONTRATANTE, após apresentação da nota fiscal/fatura até o até o 5º (quinto) dia do mês subsequente, no valor e condições estabelecidas neste contrato, obedecido a Lei nº 4.320/64;
- 4.3 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da Nota Fiscal/Fatura será suspensa para que a CONTRATADA tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para efeito de pagamento, a

PRAÇA SÃO JOSÉ, 32, CENTRO, IBIQUERA-BA - CEP 46,840-000 - CNPJ 13,718,671/0001-34





ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de IBIQUERA

data da reapresentação do documento em questão, corrigido e atestado:

4.4 O preço global a ser pago à CONTRATADA será fixo e irreajustável, incluindo todas as despesas para a execução do contrato.

CLÁUSULA 5º - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente instrumento será de 10 (dez) meses compreendido entre 01/03/2019 a 31/12/2019. Findo este prazo as partes não terão nenhuma obrigação uma para com a outra, salvo os pagamentos em atraso.

Parágrafo Único - O presente instrumento, a critério da CONTRATANTE, poderá, ao seu final, ser prorrogado mediante termo aditivo, de acordo com as previsões constantes na Lei Federal nº

CLÁUSULA 6ª - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

O objeto contratado será executado nos termos constantes neste contrato, de acordo com os valores constantes na proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA 7ª - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

Os impostos por ventura devidos, em razão do faturamento de serviços abrangidos por este Contrato, deverão ser retidos pela fonte pagadora, na ocasião do pagamento da Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA 8º - DO CREDITO ORÇAMENTÁRIO

As despesas para conter o presente, correrão por conta da dotação orçamentária:

		ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	3.3.9.0.39.00	01
0401	2049		40
0402	1032	3.3.9.0.39.00	19
		3.3.9.0.39.00	02
0601	2035	3.3.9.0.39.00	14
0601	2091		20
0701	2100	3.3.9.0.39.00	00
		3.3.9.0.39.00	29
0701	2100	0.0.0.0.00.00	

CLÁUSULA 9ª - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 9.1 Responder, por quaisquer danos que venham a causar à União, Estado, Município ou a terceiros, em função do objeto do contrato firmado.
- 9.2 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 9.3 Indenizar, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos materiais ou institucionais, causados pelo CONTRATADO ou seus prepostos, na execução de suas atividades.
- 9.4 Manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições exigidas no momento da contratação.
- 9.5 O Contratado será responsável pelos danos que venha causar ao patrimônio do Município, por imprudência ou negligencia especialmente quando aquele estiver sob seus cuidados.

CLÁUSULA 10ª - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

10.1 Dar ciência à CONTRATADA de quaisquer modificações que venham a ocorrer neste contrato.

PRAÇA SÃO JOSÉ, 32. CENTRO, IBIQUERA-BA - CEP 46.840-000 - CNPJ 13.718.671/0001-34





ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de IBIQUERA

10.2 Efetuar todos os pagamentos nas condições pactuadas.

CLAUSULA 11° - DA RECISÃO

O presente contrato será rescindido na ocorrência das hipóteses previstas, em especial nos Artigos 77 e 78, bem como em qualquer outro dispositivo da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, ou mediante iniciativa expressa por escrito, de uma das partes com antecedência mínima de 30 dias.

CLAUSULA 12º - DAS PENALIDADES E MULTAS

Nos casos de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o contratante as sanções administrativas aplicadas à contratada serão:

- 12.1 Advertência sempre que forem constatadas infrações leves;
- 12.2 Multa por atraso imotivado no cumprimento do objeto deste contrato será aplicado o disposto do parágrafo primeiro da cláusula décima segunda;
- 12.3 Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Por um período de até 02 (dois) anos, conforme disposto no inciso III do art. 87 de Lei Federal 8.666/93.
- 12.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Publica conforme o disposto no inciso IV do art. 87 da Lei Federal 8.666/93;

Parágrafo primeiro - O atraso injustificado no prazo de conclusão dos serviços implicará aplicação de multa correspondente a 1% por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% desse valor.

Parágrafo segundo - Na hipótese da subcláusula anterior, o atraso injustificado por período superior a 30 dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nos incisos III e IV do caput desta cláusula.

Parágrafo terceiro - Serão considerados injustificados, os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação das justificativas ficarão a critério do

Parágrafo quarto - Sempre que não houver prejuízo para o Contratante, às penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

Parágrafo quinto - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da Contratada, na forma da lei.

CLAUSULA 13ª - DA LEGISLAÇÃO

O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666/93 a qual as partes se sujeitam para resolução dos casos em que este instrumento for omisso, aplicando as penalidades previstas nos artigos 86 a 88, da mencionada Lei, que as partes declaram ter pleno conhecimento do teor.

CLÁUSULA 14° - DA ELEIÇÃO DE FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Ruy Barbosa/BA, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes

PRAÇA SÃO JOSÉ, 32, CENTRO. IBIQUERA-BA - CEP 46.840-900 - CNPJ 13.718.671/0001-34

Focular





ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de IBIQUERA

do presente contrato.

Testemunhas

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, para um só fim em presença das testemunhas abaixo assinadas.

ipiquera-BA, û i de março de 2019.

Cláudio de Almeida CONTRATANTE

Ana Martha Almeida Brandão CONTRATADA

27.523.740/0001-69

Centro - CEP: 45.880-000

ndo Ima Gones des Estes

PRAÇA SÃO JOSÉ, 32, CENTRO, IBIQUERA-BA - CEP 46.840-000 - CNPJ 13.718.671/0001-34